

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO N° 20170303**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, Secretária Municipal de Obras, portador do CPF nº 187.797.942-20, residente na RUA DO COMÉRCIO. 30, e de outro lado a firma WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.000.710/0001-72, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE, S/N, CENTRO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE, residente na RUA 11 N° 82, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 262.357.812-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-017SEMOB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Locação de equipamentos/caminhões para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais e vias urbanas, não pavimentadas e terraplanagem das vilas habitacionais da Zona Rural.

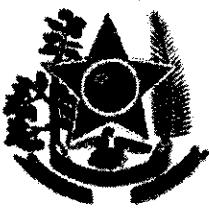
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 24.540.929,77 (vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de locação, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
161195	Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 210kw . 285cv: ano de f Caminhão basculante com capacidade mínima de 10m³ - 210kw . 285cv: ano de fabricação a partir de 2012, combustível a diesel, de cor branca, cabine avançada estendida com basculante, bancos revertidos com material compatível ao veículo, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, motores min. 210kw, com tração 6x4, torque min. 1.450Nm (147kmkgf) 1.200 - 1.500 RPM, sistema de injeção COMMON RAIL, freios a ar com tambor nas rodas dianteiras e traseiras, suspensão dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, a suspensão traseira, molas trapezoidais, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, com caçamba aberta capacidade mínima para 23 (treze) toneladas, caixa de ferramenta, para-choque móvel e proteções laterais conforme a legislação, contendo estepe, com faróis auxiliares e alerta sonoro de marcha a ré	MÉS	210,00	28.079,340	5.896.661,40
161196	Caminhão basculante com capacidade mínima de 14m³ - 380 cv: ano de fabricação Caminhão basculante com capacidade mínima de 14m³ - 380 cv: ano de fabricação a partir de 2012, combustível a diesel, de cor branca, cabine avançada estendida com	MÉS	56,80	29.784,270	1.667.919,12

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

basculeante, bancos revertidos com material compatível ao veículo, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, motores min. 218kw, com tração 6x4, torque min. 1.458Nm (147mkgf) 1.280 - 1.580 RPM, sistema de injeção COMMON RAIL, freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras, suspensão dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, a suspensão traseira, molas trapezoidais, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, com caçamba aberta capacidade mínima para 15 (quinze) toneladas, caixa de ferramenta, para-choque móvel e proteções laterais conforme a legislação, contendo estepe, com faróis auxiliares e alerta sonoro de marcha a ré

161197	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t- 136 kW: a Més no de fabricação a partir	56,08	18.111,640	1.814.251,84
	Caminhão carroceria com capacidade de 9 t- 136 kW: ano de fabricação a partir de 2812, combustível a diesel, de cor branca, cabine avançada estendida com basculante, bancos revertidos com material compatível ao veículo, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, motores min. 136kw, com tração 4x2, torque min. 788Nm (71mkgf) 1.288 - 1.580 RPM, sistema de injeção COMMON RAIL, freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras, suspensão dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, a suspensão traseira, molas trapezoidais, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, com caçamba aberta capacidade mínima para 9 (nove) toneladas, caixa de ferramenta, para-choque móvel e proteções laterais conforme a legislação, contendo estepe, com faróis auxiliares e alerta sonoro de marcha a ré			
161198	Caminhão carroceria com Guindauco com capacidade de 45 t- 188 kW: ano de	21,88	27.976,548	587.587,34
	Caminhão Carroceria com Guindauco com capacidade de 45 t- 188 kW: ano de fabricação a partir de 2012, combustível a diesel, de cor branca, cabine avançada estendida com basculante, bancos revertidos com material compatível ao veículo, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, motores min. 188kw, com tração 6x2, torque min. 1.858Nm (187mkgf) 1.288 - 1.588 RPM, sistema de injeção COMMON RAIL, freios a ar com cambões nas rodas dianteiras e traseiras, suspensão dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, a suspensão traseira, molas trapezoidais, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, com caçamba aberta capacidade mínima para 15 (quinze) toneladas, com guindauco de capacidade de 45 t.m, caixa de ferramenta, para-choque móvel e proteções laterais conforme a legislação, contendo estepe, com faróis auxiliares e alerta sonoro de marcha a ré			
161199	Caminhão carroceria com capacidade de 4 ton - 115 kW Més : ano da fabricação a pa	49,88	14.916,460	738.986,54
	Caminhão carroceria com capacidade de 4 ton - 115 kW: ano de fabricação a partir de 2812, combustível a diesel, de cor branca, cabine avançada estendida com basculante, bancos revertidos com material compatível ao veículo, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, motores min. 115kw, com tração 4x2 torque min. 688Nm (61mkgf) 1.288 - 1.588 RPM, sistema de injeção COMMON RAIL, freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras, suspensão dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, a suspensão traseira, molas trapezoidais, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, com caçamba aberta capacidade mínima para 4 (quatro) toneladas, caixa de ferramenta, para-choque móvel e proteções laterais conforme a legislação, contendo estepe, com faróis auxiliares e alerta sonoro de marcha a ré			
161200	Caminhão carroceria com capacidade da 15 t- 188 kW : Més ano de fabricação a par	42,88	27.224,340	1.143.422,28
	Caminhão carroceria com capacidade de 15 t- 188 Kw : ano de fabricação a partir de 2812, combustível a diesel, de cor branca, cabine avançada estendida com basculante, bancos revertidos com material compatível ao veículo, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, motores min. 188kw, com tração 6x2, torque min. 1.858Nm (187mkgf) 1.280 - 1.588 RPM, sistema de injeção COMMON RAIL, freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras, suspensão dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, a suspensão traseira, molas			

Sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

trapezoidais, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, com caçamba aberta capacidade mínima para 15 (quinze) toneladas, caixa de ferramenta, para-choque móvel e proteções laterais conforme a legislação, contendo estepe, com faróis auxiliares e alerta sonoro de marcha a ré

161281	Cavalo Mecânico com semi-reboque a capacidade da 35 MTS ton - 218 kW: ano de fab.	21,80	33.299.328	699.285,72
161282	Cavalo Mecânico com semi-reboque e capacidade de 35 ton - 218 kW: ano de fabricação a partir de 2012, combustível a diesel, de cor branca, bancos revertidos com material compatível ao veículo, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, motor min. 218kw, com tração 6x6, torque min. 1.450Nm (147mkgf) 1.200 - 1.500 RPM, sistema de injeção COMMON RAIL, freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras, suspensão dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, a suspensão traseira, molas trapezoidais, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora, com a capacidade mínima para 35 (trinta e cinco) toneladas, caixa de ferramenta, para-choque móvel e proteções laterais conforme a legislação, contendo estepe, com faróis auxiliares e alerta sonoro de marcha a ré	56,08	41.126.970	2.303.118,32
161283	Excavadeira hidráulica sobre esteira, com caçamba de MTS capacidade mínima da 1.	56,08	40.828.340	2.286.387,84
161284	Excavadeira hidráulica sobre esteira, com caçamba de capacidade mínima de 1,53 m³ - 118 kw: ano de fabricação a partir de 2012, potência min. De 110kw, motor a diesel, com 06(sais) cilindros, aspirado ou turbo aspirado, cabine isolada e climatizada com assento com suspensão e encosto alto, braço articulado hidráulicamente com comprimento mínimo 5500mm (lança) e 2980 (braço), força mínima de escavação com a caçamba de 130kN profundidade mínima da escavação de 6000mm, caçamba com capacidade coroada de no min. 1,5m³	56,00	30.558.390	1.710.821,84
161285	Motoniveladora - 93 kw: ano de fabricação a partir de 2012, potência min. de 93 kw, motor diesel turbinado de 6 cilindros, largura da lâmina 3658 mm, cabine isolada e climatizada com assento com suspensão e encosto alto	56,00	24.031.760	1.345.770,56
161286	Carregadeira de pneus com capacidade mínima da 1,53 MTS m³ - 186 kw.: ano de fabrica	56,00	41.934.120	1.761.233,04
161287	Carregadeira de pneus com capacidade mínima de 1,53 m³ - 106 kw.: ano de fabricação mínima 2012, sobre rodas, chassis articulado, equipada com motor diesel de 6 cilindros, turbo alimentado com potência mínima de 186 kw, com concha com capacidade volumétrica de no mínimo 1,53m³, com laminas e dantas, direção com acionamento totalmente hidráulico, transmissão com no mínimo 4 velocidades a frente e 3 à ré, cabine fechada com ar condicionado, equipada com limpador de vidro dianteiro, assento com cinto de segurança, pneus medidas mínimas 17,5x25-16 com 12 lona, equipado com conjunto de luzes regulamentares para tráfego em rodovias, peso mínimo operacional de 18.088kg	56,00	24.031.760	1.345.770,56
161288	Retroescavadeira de pneus - 58 kw: ano de fabricação MTS a partir de 2012, cabinada, Retroescavadeira de pneus - 58 kw: ano de fabricação a partir da 2012, cabinada, sobre pneus com tração 4x4, motor diesel, potência líquida mínima de 58 kw, a 1.808 RPM, sistema hidráulico de centro aberto, alimentado por bomba pistão axial de fluxo variável, movimentado a carregadeira por alavanca única e a escavadeira por duas alavancas de comando dupla função, sistema elétrico 12V, dotado de iluminação frontal a esteira com no mínimo dois faróis, sendo os traseiros ajustáveis, luzes traseiras de frein direcionais, buzina a alarme de retrocesso, profundidade de escavação mínima de retro de 4,40 metros e descarga mínima da caçamba frontal de 2,80 metros, capacidade mínima das caçambas frontal 8,80 m³ e retroescavadeira 0,28 m³, equipada ainda, com caçamba retro reserva, para escavação de valas de pequena largura (12" a 18"). Incluso: Operador treinado e capacitado para os serviços deste equipamento	56,00	24.031.760	1.345.770,56
161289	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima - 112 MTS kw: ano de fabricação a par	42,06	41.934.120	1.761.233,04
161290	Trator de esteiras com lâmina, potência mínima - 112 kw: ano de fabricação a partir da 2012, potência mínima volanta de 170 HP/ 127 kW, motor diesel, 4 tempos, arrefecido a água, 86 cilindros em linha, injeção direta de combustível. Embreagem em banho de óleo de discos múltiplos. Transmissão da engrenagens helicoidais c/ pelo menos 35 (cinco) marchas avante a 4 marchas à ré. Suspensão tipo oscilante, armação de esteira tipo seção em caixa, construída em aço, roletes	42,06	41.934.120	1.761.233,04

sh



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de lubrificação permanente e sapatas padrão de garra simples. Peso operac. Min. 15.000Kg, excluída a lâmina. Lâmina de inclinação e angulação hidráulica nos quatro sentidos			
161207 Trator agrícola, potência mínima da 77 kw, com grade M&S de 24 discos rebocável de 2	21,00	21.452,020	450.492,42
Trator agrícola, potência mínima de 77 kw, com grade de 24 discos rebocável de 24": ano de fabricação a partir de 2012, potência mínima volante de 88 kw, motor diesel, 4 tempos, arrefecido a água, 06 cilindros em linha. Embreagem em banho de óleo de discos múltiplos, tração 4x4 com bloqueio dos eixos dianteiro e traseiro. Transmissão de engrenagens sincronizadas c/ pelo menos 05 (cinco) marchas avante e 4 marchas à ré. Tomada de força acionadas por alavancas, bomba hidráulica com capacidades mínimas de 3850 kg, com implemento agrícola grade aradora 24" (polegadas) com diâmetro interno 1".5/8.com espaçamento entre disco mínimo 270mm,sistema de elevação grades por acionamento hidráulico	21,00	21.452,020	450.492,42
161208 Trator de Pneus com roçadeira a diesel, potência min M&S ima - 77 kw: ano de fabricação	21,00	21.452,020	450.492,42
Trator de Pneus com roçadeira a diesel, potência mínima - 77 kw: ano de fabricação a partir de 2012, potência mínima volante de 88 kw, motor diesel, 4 tempos, arrefecido a água, 06 cilindros em linha, injeção direta do combustível. Embreagem em banho de óleo de discos múltiplos, tração 4x4 com bloqueio dos eixos dianteiro e traseiro. Transmissão de engrenagens sincronizadas c/ pelo menos 05 (cinco) marchas avante e 4 marchas à ré. Tomada de força acionadas por alavancas, bomba hidráulica com capacidades mínimas de 3850 kg. Implemento agrícola roçadeira	49,00	22.878,760	1.120.667,24
161209 Rolo compactador vibratório autopropelido de 11,6 t, M&S potência mínima - 02 kw: Ro	49,00	22.878,760	1.120.667,24
Rolo compactador vibratório autopropelido de 11,6 t, potência mínima - 02 kw: Rolo compactador autopropelido, ano de fabricação a partir de 2012, com as seguintes configurações mínimas: fabricação nacional, equipado com motor a diesel, injeção eletrônica, com potência mínima volante do motor de 82kw, equipado com tração no tambor, impacto dinâmico total em alta de 250 km, e em baixa de 130 km transmissão hidrostática., analisador de compactação montado no equipamento standard do fabricante, peso operacional de 6.745 kg	49,00	27.999,850	1.371.992,65
161210 Caminhão tanque com capacidade de 13.000 l - 108 kw: M&S ano de fabricação a partir	49,00	27.999,850	1.371.992,65
Caminhão tanque com capacidade de 13.000 l - 108 kw: ano de fabricação a partir de 2012, combustível a diesel, de cor branca, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, Potência min. 108kw, com 6 cilindros em linhas, 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com tração 6x4, freios a ar com tambores nas rodas dianteiras e traseiras, a suspensão dianteira molas parabólicas, amortecedores hidráulicos, telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, PBT 34Ton, tanque em aço cap. 13.000L com guarda corpo superior, protetores laterais e para-choque traseiro articulado conforme CSNTRAN, bomba d'água com transmissão direta e engrenada (caixa-bomba), acionada pelo câmbio do veículo, sem correias, correntes, motores auxiliares ou sistemas hidráulicos, com capacidade de elevação de no min 50 metros, revestimento interno anticorrosivo em epóxi amina no tanque d'água tornando-o apto para o transporte de água potável, dreno traseiro 2" com válvula manual, visor de nível 1" com mangueira transparente, mangueira 1.1/2" x 20 m, em carretel especial construído em aço carbono de recolhimento manual, com bico/esguicho para abastecimento d'água	VALOR GLOBAL R\$ 24.540.929,77		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução de serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
2. A entrega dos equipamentos será conforme as necessidades da SEMOB e a disponibilidade dos equipamentos não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pela Fiscalização/SEMOB.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-017SEMOB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2012, Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, utilizando-se subsidiariamente as norma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

2. A execução dos serviços deverá ser feita conforme o solicitado na Ordem de Serviço emitida, nos locais nela descritos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Março de 2018, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

1.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos fornecidos pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal;

1.4 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta referente a este Pregão;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento e prestação dos serviços dos equipamentos, tais como: salários; Seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.3 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da PMP/SEMOB, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4 - Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PMP/SEMOB;

1.5 - Manter no local da prestação dos serviços, funcionário que será o encarregado das máquinas com a função de garantir suporte técnico e operacional para agilizar na execução das atividades propostas pela equipe de acompanhamento da PMP/SEMOB;

1.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMP/SEMOB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMP/SEMOB;

1.7 - Responder pela qualidade dos equipamentos, substituindo-os, sem ônus para a PMP/SEMOB quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme Termo de Referência;

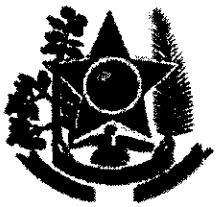
1.8 - Enviar, sem qualquer ônus para a PMP/SEMOB, seus técnicos, no prazo máximo de 12 h (doze) horas após comunicado da PMP/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato;

1.9 - Informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da PMP/SEMOB, ficando a critério exclusivo da PMP/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela PMP/SEMOB não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato;

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.10 - Os custos de frete referentes à devolução do equipamento por parte da PMP/SEMOB e ao envio do equipamento substituído pela contratada;

1.11 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

1.12 - Comunicar à Fiscalização da PMP/SEMOB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

1.13 - Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Pregão.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

1.5 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS**

1. Os equipamentos e caminhões não poderão ter mais de 05 (cinco) anos de utilização e deverão estar em boas condições de operação, podendo ser rejeitados a qualquer momento pela equipe de fiscalização da SEMOB.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO**

1. A contratada deverá efetuar manutenções rotineiras nos equipamentos/caminhões, previamente programadas com a CONTRATANTE. Essas manutenções deverão ser programadas para horários extras que não comprometam o andamento normal dos serviços propostos para a patrulha.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MÃO-DE-OBRA**

1. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados, com crachá, EPI's, EPC's e demais orientações/determinações do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relacionadas;

2. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;

3. Os profissionais da contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMBUSTÍVEL E OUTROS GASTOS**

1. Todos os custos com combustíveis, manutenções, troca de óleo, motorista/operador, peças, seguro, entre outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos/caminhões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.1 - Os equipamentos/caminhões a serem locados deverão atender aos dispositivos e legislação correlata relativas à proteção ao meio ambiente;

1.2 - Os caminhões deverão ser devidamente licenciados e emplacados, observado o disposto pela legislação pertinente;

1.2.1 - data de Fabricação: Os equipamentos e caminhões deverão ser igual ou posterior ao ano de 2012;

1.2.2 - estar completamente em perfeitas condições de uso, não podendo estes conter vícios ou defeitos, sob pena de recusa do seu recebimento;

1.3 - Além dos dispositivos citados nas especificações técnicas do Termo de Referência, os equipamentos/caminhões deverão ser equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação em vigor;

1.4 - Os caminhões deverão ser entregues já devidamente segurados pela contratada;

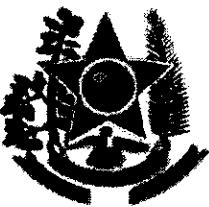
1.5 - Os equipamentos/caminhões deverão possuir assistência técnica autorizada pelos fabricantes na região.

1.6 - Os equipamentos que forem para manutenções, preventivas ou corretivas, e não retornarem para suas atividades normais após transcorrido o prazo acordado deverão ser substituídos por outro equipamento compatível. E todos os gastos correrão por conta da CONTRATADA.

1.7 - Os equipamentos/caminhões poderão ser locadas na totalidade das quantidades especificadas no ANEXO A, ou nas quantidades que se apresentarem necessárias, sem garantia de quantidade mínima, durante o prazo de locação que convier à CONTRATANTE.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.8 - De acordo com as necessidades, a SEMOB estabelecerá a forma de requisitar os equipamentos/caminhões objeto da locação. Os equipamentos/caminhões requisitados, conforme o item anterior, deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da requisição. Caso não sejam disponibilizados no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na Minuta do Contrato.

1.9 - Todos os equipamentos/caminhões deverão ser locados na condição CIF-Paraúapebas, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus equipamentos na sede do Município de Paraúapebas, Estado do Pará.

1.10 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos equipamentos/caminhões, substituindo-os, sem ônus para a SEMOB quando apresentarem qualquer defeito e/ou desempenho inadequado e também, quando não corresponderem rigorosamente à especificação técnica conforme o Termo de Referência.

1.11 - A CONTRATADA obriga-se, sem qualquer ônus para a SEMOB a enviar seus técnicos, no prazo máximo de 12 h (doze) horas após comunicado da Fiscalização/SEMOB e a substituir ou reparar qualquer peça ou componente do equipamento que não estiver em condições de operação ou apresentarem defeitos. Se os reparos ou substituição não puderem ser realizados de imediato, as partes estabelecerão de comum acordo, o cronograma para execução dos reparos, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os equipamentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a reparação ou substituição não seja efetuado no prazo acordado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa prevista na minuta do Contrato.

1.12 - A CONTRATADA deverá informar o prazo de substituição do equipamento defeituoso ou divergente imediatamente após recebimento do comunicado da SEMOB, ficando a critério exclusivo da Fiscalização/SEMOB a aceitação ou não deste prazo, podendo a mesma cancelar o pedido do equipamento em questão. A aceitação do prazo pela SEMOB não exime a CONTRATADA do pagamento da multa estipulada na minuta do Contrato.

1.13 - Os custos de frete referentes à devolução do equipamento/caminhão/veículo por parte da SEMOB e ao envio do equipamento/caminhão/veículo substituído pela contratada serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.14 - A CONTRATADA, sempre que solicitada pela fiscalização, deverá comunicar à SEMOB sobre o andamento da prestação dos serviços.

1.15 - Quando necessário à substituição de algum equipamento, por algum motivo, deverá ser informado à fiscalização da SEMOB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Paraúapebas, através da SEMOB, designará dois representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados;

2. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela PMP/SEMOB a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, reparações ou substituições, às suas expensas (contratada), que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68 da Lei n.º 8.666/93;

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios repetitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 69 e 70 da Lei n.º 8.666/93);

4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da presente licitação, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a PMP/SEMOB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** ou ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1301.267822028.1.026 Abertura, Recuperação, Manutenção e Pavimentação de vias na Zona Urbana, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 5.840.020,97, Exercício 2017 Projeto 1301.267822029.1.028 Abertura, Recup. e Pavim. de Estradas na zona Rural, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 18.700.908,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1. As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, e no Plano Plurianual de Investimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2 - A contratada deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços objeto desta Pregão, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, bem como a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

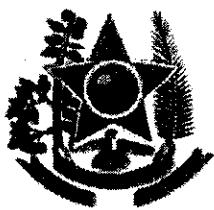
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas no Edital;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

sh

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017 SEMOB, cuja realização decorre da autorização da Sra. MARIA SILVANA DE FARIA SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 18 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

WHITE TRATORES SERVICOS E COMERCIO LTDA  
CNPJ 04.000.710/0001-72  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Thais Narcimento Lopes  
CPF: 885.356.300-87

2. Angelica Cristina Rosa  
Angelica Cristina Rosa  
CPF 359.384.438-90

sh